



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Altera a Portaria TRT 18ª GP/SGPe Nº 2556/2019, que dispõe sobre a concessão do benefício auxílio-saúde para magistrados, servidores e pensionistas do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 1362/2020;

RESOLVE:

Art.1º Alterar os artigos 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 9º, 10 e 11 da Portaria TRT 18ª GP/SGPe Nº 2556/2019, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º (...)

§ 1º É vedada a inclusão ou a manutenção do auxílio-saúde para beneficiário titular, dependente e pensionista que receba benefício semelhante de outro órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, em todos os seus níveis; ou que usufrua de plano de assistência à saúde custeado com recursos públicos, ainda que parcialmente.

§ 2º O ressarcimento em pecúnia será concedido de forma escalonada, de acordo com a faixa etária do beneficiário, conforme tabela constante do Anexo I desta Portaria, com efeitos financeiros a partir do mês subsequente ao do respectivo aniversário.

(...)

Art. 4º O auxílio-saúde será concedido por meio de processo administrativo, com efeitos financeiros a contar da data do envio do requerimento para a Secretaria de

Gestão de Pessoas, desde que tenha data igual ou superior a data de inclusão no plano de saúde, caso contrário, o efeito financeiro terá início na data de inclusão no plano.

(...)

Art. 5º (...)

(...)

§ 4º Os documentos mencionados nos parágrafos anteriores e na alínea "f" do artigo 5º deverão ser renovados durante o período do Recadastramento Anual de Informações Funcionais - RAIF, sob pena de suspensão do benefício.

Art. 6º A inclusão na modalidade auxílio-saúde com comprovação anual de despesas só poderá ser solicitada pelo magistrado, servidor ou pensionista que tenha aderido a um plano ou seguro privado de assistência à saúde não gerenciado pelas entidades descritas no § 2º do artigo 2º desta Portaria; ou caso o magistrado, servidor ou pensionista não tenha margem consignável para efetuar o desconto do plano em folha de pagamento.

§ 1º O beneficiário titular ou pensionista que migrar para a modalidade auxílio-saúde com comprovação anual de despesas por insuficiência de margem consignável deverá abrir o processo administrativo até o mês seguinte ao da perda da margem para que não haja descontinuidade no direito ao recebimento do auxílio-saúde.

§ 2º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o processo deverá ser instruído com os comprovantes de pagamento das mensalidades do plano de saúde que não estavam consignadas em Folha de Pagamento.

Art. 7º (...)

(...)

§ 4º Além dos documentos previstos no artigo 7º, será necessária, para fins de comprovação dos beneficiários dependentes do auxílio-saúde, a apresentação dos documentos constantes do Anexo III.

Art. 9º Além dos documentos previstos no artigo 8º, será necessária, para fins de comprovação dos beneficiários dependentes do auxílio-saúde, a apresentação dos documentos constantes do Anexo III.

Art. 10 Nesta modalidade, caso o valor da mensalidade do plano ou seguro privado de assistência à saúde seja inferior ao limite fixado na tabela constante do Anexo I desta Portaria, o valor do benefício limitar-se-á à quantia efetivamente paga pelo

beneficiário.

Art. 11 (...)

(...)

XV - saída do plano ou seguro privado de assistência à saúde.

(...)

§ 2º A exclusão deverá ser solicitada por meio de requerimento nas hipóteses previstas nos incisos XI, XII (falecimento de dependente ou pensionista), XIII e XV, sem prejuízo da iniciativa de ofício pela Administração.

Art. 2º A redação atualizada e compilada da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 2556/2019, em razão das alterações promovidas, passa a ser a constante do Anexo desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico.

PAULO PIMENTA
Desembargador-Presidente
TRT da 18ª Região

Goiânia, 28 de janeiro de 2020.
[assinado eletronicamente]

PAULO SÉRGIO PIMENTA

DESEMB. PRES. DE TRIBUNAL